

LEI Nº 649/2009.

EMENTA : altera a Lei Nº 494/2001, modificando a composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 494, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, eleitos entre os titulares, em assembléia geral.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado

PUBLICADO
EM 04 / 11 / 2009

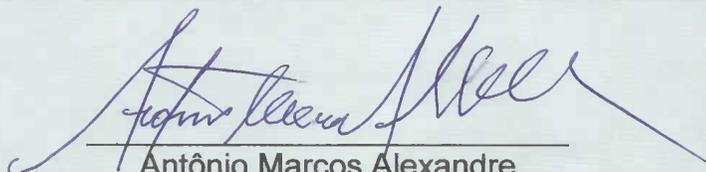
§ 5º Os Representantes do Poder Executivo, serão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato administrativo do Poder Executivo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2009 de 2009.



Antônio Marcos Alexandre
Prefeito

PUBLICADO

EM 04 / 11 / 2009